



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ
Rua Fundador Saraiva Leão nº 192 – Centro
C. N. P. J. 01.612.692/0001-91

LEI Nº 476/2023, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

**INSTITUI A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM
ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO
INTEGRAL PARA O SISTEMA PÚBLICO DE ENSINO DO
MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ E
DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, em especial as Leis Federais nº 13.005/2014 e nº 14.640/2023 e demais normas legais pertinentes a matéria, faz saber que encaminha para apreciação e votação pela Câmara de Vereadores, o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido o Programa Escola em Tempo Integral, no Município de São José do Brejo do Cruz, nos termos da Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que estabelece diretrizes norteadoras para a implementação da política de Educação em Tempo Integral.

Art. 2º. Para fins desta lei, considera-se:

- I – Matrícula em tempo integral: aquela em que o estudante já permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual, com no mínimo a sete horas diárias ou a trinta e cinco horas semanais, em dois turnos, durante todo o período letivo;
- II – Novas matrículas em tempo integral: aquelas criadas ou convertidas de jornada parcial para jornada integral, a partir de janeiro de 2023.

Art. 3º. Regras adicionais para definir as diretrizes de ações, cronogramas, critérios de priorização do atendimento e alcance dos objetivos na implementação do Programa Escola em Tempo Integral no âmbito do Sistema de Ensino Municipal de São José do Brejo do Cruz, Estado da Paraíba, serão regidas por meio de Instruções Normativas, expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Brejo do Cruz/PB, 16 de novembro de 2023.


Ana Maria da Silva Oliveira
Prefeita Municipal